

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Quadriénio 2017/2021

Nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, dá-se início aos procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro para o quadriénio 2017/2021.

Os termos processuais estão de acordo com o regime previsto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

Composição:

- Nos termos previstos no artigo 24.º do Regulamento Interno:
- Oito representantes do corpo docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- Três representantes da autarquia;
- Dois representantes da comunidade local.

Designação dos Representantes

1. O processo eleitoral para o conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. O conselho geral, em exercício, estabelece, em reunião, as datas da realização dos atos eleitorais, bem como a hora de início e fim dos escrutínios.
3. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
4. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
5. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio e são afixadas no átrio da escola sede.

6. O pessoal docente e não docente reúnem-se separadamente, em assembleia, convocada para o efeito pelo diretor, até dez dias antes da realização das assembleias eleitorais, para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários, eleitos individualmente.
7. O diretor entregará à mesa eleitoral os cadernos eleitorais, quatro dias antes do ato eleitoral, os quais deverão ser afixados de imediato no átrio da escola sede.
8. Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais será entregue, nos serviços administrativos do agrupamento em horário de expediente, no prazo de 48 horas a contar da sua afixação.
9. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
10. A abertura das urnas é efetuada pelos membros da mesa, perante a assembleia eleitoral, lavrando-se a ata, a qual será assinada pelos componentes da mesa.
11. As atas deverão ser entregues ao presidente do conselho geral em exercício que as fixará no átrio da escola sede.
12. O prazo de reclamações do processo eleitoral é de 48 horas após a fixação dos resultados.
13. Qualquer elemento da comunidade educativa poderá solicitar a impugnação do ato eleitoral com fundamento em ilegalidade ou vício do processo eleitoral.
14. A impugnação prevista no número anterior é assinada pelo reclamante e entregue, nos serviços administrativos do agrupamento no horário de expediente, no prazo atrás referido.
15. No prazo de dois dias úteis, o presidente do conselho geral em exercício remete, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a reclamação apresentada, para decisão superior.
16. O presidente do conselho geral, no prazo referido em 2, solicita à Câmara Municipal de Mafra, e às associações de pais a designação dos respetivos representantes no conselho geral.
17. O conselho geral não pode cooptar instituições que possam gerar conflito de interesses com o agrupamento.

Eleição dos Representados dos Docentes

1. Para organização do processo eleitoral para os representantes dos docentes no conselho geral, serão considerados os seguintes aspetos:
 - a) Os representantes dos docentes candidatam-se à eleição constituídos em listas, devendo estas integrar docentes de todos os níveis e ciclos de ensino.
 - b) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - c) As listas podem conter a indicação de 10 proponentes.
 - d) As listas dos docentes devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim manifestarão a sua concordância.
 - e) As listas serão entregues, até 15 dias antes do dia da assembleia eleitoral, nos serviços administrativos do agrupamento em horário de expediente, que dará entrada e que imediatamente as apresentará ao presidente do conselho geral que as rubricará e as fará afixar o átrio da escola sede.
 - f) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
 - g) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente

1. Para organização do processo para os representantes do pessoal não docente no conselho geral, são considerados os seguintes aspetos:
 - a) Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição constituídos em lista única.
 - b) As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - c) As listas de pessoal não docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
 - d) As listas serão entregues, até 15 dias antes do dia da assembleia eleitoral, nos serviços administrativos do agrupamento em horário de expediente, que dará entrada e que

imediatamente as apresentará ao presidente do conselho geral, que as rubricará e as fará afixar no átrio da escola sede.

- e) Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar todos os atos da eleição.
- f) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são nomeados pelas seis associações de pais e encarregados de educação, estatutariamente constituídas no agrupamento, na falta de nomeação de algum elemento deve ser convocada, pelo diretor, uma assembleia geral de pais e encarregados de educação a fim de proceder à eleição dos pais / encarregados de educação.

Designação dos Representantes da Comunidade Local

1. Para efeitos da designação dos dois representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, devendo aqueles serem representantes de entidades que desenvolvam parcerias com o agrupamento.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias úteis, após o envio de carta registada, por parte do presidente do Conselho Geral cessante.

Representantes do Município

1. Os três representantes do município, são designados pela Câmara Municipal de Mafra, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Produção de efeitos

1. Findo o prazo de reclamações os resultados dos processos eleitorais são enviados, pelo presidente do conselho geral, à Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, acompanhados dos documentos de designação dos representantes do pais e encarregados de educação e da autarquia, nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral, produzindo efeito a partir desse momento.

2. O conselho geral em efetividade de funções, nos sete dias subsequentes ao envio da documentação referida no número anterior, dá posse aos elementos ou designados eleitos e convoca a primeira reunião do conselho geral com a nova composição.

3. A primeira reunião é presidida pelo presidente do conselho geral cessante que procederá à eleição do presidente do conselho geral.

Venda do Pinheiro, 5 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria Maio)